

**PORTARIA Nº 1623/2017**

Disciplina o recadastramento obrigatório de magistrados, servidores e serventuários, ativos e aposentados, do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais de magistrados, servidores e serventuários, ativos e aposentados, deste Poder;

**CONSIDERANDO** a solicitação oriunda da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, na condição de órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais, com vistas à atualização cadastral de magistrados, servidores e serventuários aposentados, como forma de evitar a evasão de receita e o pagamento indevido de benefícios;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Determinar a realização do recadastramento obrigatório de magistrados, servidores e serventuários deste Poder, ativos e aposentados, nos termos desta Portaria.

Art. 2º O recadastramento obrigatório será realizado em sistema próprio disponibilizado na Intranet do Poder Judiciário e obedecerá o seguinte calendário:

- I. magistrados, servidores e serventuários aposentados: de 09 de outubro a 17 de novembro de 2017;
- II. magistrados e servidores ativos: de 23 de outubro a 24 de novembro de 2017.

**CAPÍTULO II  
DO RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS**

Art. 3º O recadastramento de magistrados, servidores e serventuários aposentados consistirá na atualização de dados cadastrais e será efetuado de forma presencial nos seguintes locais:

- I. Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Ceará;
- II. Fórum Clóvis Beviláqua;
- III. Fóruns das comarcas do interior e da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 4º Os magistrados, servidores e serventuários aposentados deverão comparecer aos locais de recadastramento munidos de documento legível de identificação oficial com foto que permita o seu reconhecimento.

Art. 5º Nas comarcas do interior e da Região Metropolitana de Fortaleza, o recadastramento será operacionalizado por até 02 (dois) ocupantes do cargo de provimento em comissão de Supervisor, previamente designados pelo Juiz Diretor do Fórum, os quais serão responsáveis pela verificação da documentação exigida e pela inserção de dados no sistema.

Parágrafo único O Juiz Diretor do Fórum encaminhará, até 05 de outubro de 2017, à Gerência de Registros Funcionais e Financeiros (TJCEGRFF), via SAJADM-CPA, os nomes dos Supervisores lotados na respectiva Comarca que atenderão os aposentados a serem recadastrados.

Art. 6º Somente nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, o recadastramento do magistrado, servidor ou serventuário aposentado poderá ser realizado por procuração pública.

§1º Observado o disposto no caput, será exigida a seguinte documentação no momento do recadastramento:

- I. documento original legível de identificação oficial com foto do aposentado;
- II. instrumento de procuração pública, que tenha por objeto específico representar o aposentado no recadastramento de que trata esta Portaria, com data que não seja superior a 60 (sessenta) dias.
- III. documentos comprobatórios de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do aposentado, a exemplo de laudos médicos e declarações de órgãos públicos competentes no caso de impossibilidade total de deslocamento por motivo de força maior, calamidade pública ou condenação judicial.

§2º A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a visita, por meio de servidor efetivo, ao magistrado, servidor ou serventuário, com o intuito de conferir as informações prestadas.

Art. 7º Concluído o recadastramento, o Supervisor responsável imprimirá o respectivo comprovante, assinando-o, após a devida conferência, juntamente com o aposentado.

Parágrafo único O comprovante do recadastramento será digitalizado no sistema e a via impressa será entregue ao aposentado.

**CAPÍTULO III  
DO RECADASTRAMENTO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS**

Art. 8º Observado o prazo disposto no inciso II do art. 2º desta Portaria, os magistrados e servidores ativos efetuarão o próprio recadastramento mediante acesso ao sistema utilizando matrícula e senha de rede.

Art. 9º Ao acessar o sistema de recadastramento, o interessado validará, ou não, as informações cadastrais existentes, observando o preenchimento de campos obrigatórios e a inserção de documentos comprobatórios das alterações de dados efetuadas.

Art. 10 Concluído o recadastramento, o interessado imprimirá o respectivo comprovante, assinando-o, após a devida conferência, e digitalizado-o no sistema.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 A Secretaria de Gestão de Pessoas analisará a documentação e a veracidade das informações geradas por conta do recadastramento.

Art. 12 O magistrado, servidor ou serventuário que não se recadastrar terá seus vencimentos ou proventos suspensos em folha de pagamento, independentemente de aviso prévio, até que o recadastramento seja regularizado.

Art. 13 O magistrado e o servidor afastados por motivo de férias ou licença de qualquer natureza durante o prazo do recadastramento, deverão efetuar-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do retorno, sob pena de suspensão dos vencimentos em caso de descumprimento.

Parágrafo único Nas situações previstas no caput, o magistrado ou o servidor deverão comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça para realizar o recadastramento.

Art. 14 Ao término do recadastramento, caberá à Administração adotar medidas legais cabíveis com o objetivo de sanar eventuais irregularidades.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de setembro de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**CORRIGENDA DA PORTARIA N° 1490/2017, publicada nas páginas 6 a 8 do DJe de 31 de agosto de 2017  
CADERNO 1: ADMINISTRATIVO.**

ONDE SE LÊ:

**4ª ZONA JUDICIÁRIA DE RUSSAS**

PERÍODO	1. COMARCA	2. MAGISTRADO
12.09.17 a 11.10.17	1ª Vara de Aracati	Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Aracati
11.09.17 a 10.10.17	1ª Vara de Cascavel	Tácio Gurgel Barreto, Juiz de Direito titular, da 2ª Vara da Comarca de Cascavel
25.09.17 a 24.10.17	1ª Vara de Morada Nova	Raynes Viana de Vasconcelos, Juiz Substituto titular, da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova
11.09.17 a 30.09.17	2ª Vara de Limoeiro Do Norte	Samea Freitas da Silveira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara de Limoeiro do Norte

LEIA-SE:

**4ª ZONA JUDICIÁRIA DE RUSSAS**

PERÍODO	3. COMARCA	4. MAGISTRADO
12.09.17 a 11.10.17	1ª Vara de Aracati	Cristiane Maria Castelo Branco Machado Ramos, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Aracati
11.09.17 a 30.09.17	1ª Vara de Cascavel	Tácio Gurgel Barreto, Juiz de Direito titular, da 2ª Vara da Comarca de Cascavel
25.09.17 a 14.10.17	1ª Vara de Morada Nova	Raynes Viana de Vasconcelos, Juiz Substituto titular, da 2ª Vara da Comarca de Morada Nova
11.09.17 a 30.09.17	2ª Vara de Limoeiro Do Norte	Samea Freitas da Silveira, Juíza de Direito titular da 3ª Vara de Limoeiro do Norte

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de setembro de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTARIA N° 1633 /2017**

Dispõe sobre designação do Dr. Luiz Eduardo Viana Pequeno, Juiz Substituto, Titular da 2ª Vara de Nova Russas.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo nº 8500040-23.2017.8.06.0170.

**RESOLVE** designar o Dr. Luiz Eduardo Viana Pequeno, Juiz Substituto, Titular da 2ª Vara de Nova Russas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Monsenhor Tabosa, durante licença do Dr. Cristiano Sanches de Carvalho, até o dia 10 de outubro 2017.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 28 de setembro de 2017.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará